

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 056 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Fixa a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do ente municipal, conforme art. 78 da Lei Complementar Municipal n°. 2944/2014, e dá outras providências”.


A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- A contribuição previdenciária, de responsabilidade do ente, será de 14,00% (alíquota do custo mínimo constitucional) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluído neste percentual os 2% destinados à cobertura das despesas administrativas do fundo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas que percebem benefícios com valores acima do teto do RGPS incidente sobre os valores que excederem o teto suso-mencionado, conforme definida na reavaliação atuarial de 2025.

I- Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente do valor do Aporte do Custo Suplementar - Patronal, fixando o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2025 a 2058.

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal - ENTE	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal - ENTE	Alíquota Contribuição- Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente
2025	12,00%	12,25%	26,25%	40,25%	14,00%	2,00%
2026	12,00%	12,25%	26,25%	40,25%	14,00%	2,00%
2027a 2058	12,00%	34,23%	48,23%	62,23%	14,00%	2,00%

II- A alíquota total de contribuição previdenciária será de 40,25%, já incluída a taxa de administração de 2%, sendo 26,25% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor ativo e dos Aposentados e Pensionistas que percebem benefícios com valores acima do teto do RGPS, incidente sobre os valores que excederem

Protocolo às fls. nº 092. do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de Lei
Em: 09/12/25

Secretária

o teto suso-mencionado, será de 14,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei ora proposto fixa a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do ente municipal, conforme art. 78 da Lei Complementar Municipal nº. 2944/2014, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2025**.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei Complementar segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta justificativa, que ora encaminho à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei Municipal de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de **INHUMAS/GO** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente e demais Edis, espero que Vossa Excelência e seus pares, entreguem mais uma vez a **INHUMAS** uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei Complementar, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito